



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL A INSTITUIR O
PROGRAMA "PASSEIO LIVRE,
PASSEIO FELIZ", PARA
PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS E
CALÇADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Crissiumal a instituir o programa "PASSEIO LIVRE, PASSEIO FELIZ" com o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas, de incentivo e cobrança na padronização dos passeios e calçadas, de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.

Parágrafo Único. Os critérios técnicos para padronização dos passeios e calçadas de que trata o caput deste artigo, encontram-se regulados pelo código de obras do município e demais legislações e normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Ato do Poder Executivo determinará, por Decreto, quais as ruas prioritárias para a implantação do programa, em razão de relevante interesse público.

Parágrafo único. A efetiva execução das obras nas vias priorizadas, dependerá da participação dos proprietários bem como do Município, observados os termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 3º Após publicação do ato com o nome das ruas, os proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título do terreno serão notificados para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I - Aderir ao programa "PASSEIO LIVRE, PASSEIO FELIZ", sob o regime de mutirão, onde custeará a mão de obra bem como os materiais e serviços necessários para o assentamento de blocos pré-moldados tipo Paver, blocos esses a serem fornecidos em 100% pelo município no limite de 90,00 m² de Paver por proprietários, possuidores ou detentores;

II - Realizar pessoalmente e as suas custas a obra de padronização/execução do passeio/calçada, de acordo com o padrão do programa e legislação e normas aplicáveis;

§ 1º Optando pela adesão ao programa, inciso I, o proprietário ou possuidor a qualquer título, deverá firmar Termo de Acordo, onde constará as responsabilidades de cada parte envolvida.

§ 2º O material a que se refere o parágrafo 1º, será encaminhado ao interessado pelo próprio município e ou por empresa devidamente contratada na quantidade de 90,00 m² por proprietários, possuidores ou detentores, como já especificado no inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará as cláusulas do Termo de Acordo bem como a composição/descrição do tipo e da qualidade mínima do material a ser fornecido.

Art. 4º Em caso de passeios/calçadas já edificadas nos moldes autorizados pela legislação vigente à época, e que estejam em bom estado, mas fora dos padrões estéticos aceitáveis, o Município realizará a avaliação mediante o Departamento de Fiscalização de Obras e, havendo a viabilidade, o interessado poderá ser incluído no programa e a seu critério, desde que respeitada as condições já descritas nessa lei relacionadas a participação. Parágrafo único. Para fins de comprovação do bom estado da calçada/passeio, o Departamento de Fiscalização de Obras elaborará, por intermédio de seu corpo técnico, parecer técnico e fotográfico conclusivo sobre a condição da calçada/passeio, notificando o proprietário e/ou possuidor das conclusões caso seja considerada em mau estado de conservação, hipótese em que a obrigação de execução será exclusiva do proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 5º As dimensões das calçadas deverão seguir os padrões estabelecidos na legislação municipal vigente.

§1º Excepcionalmente, nas calçadas já construídas e sem condições de adequação às dimensões mencionadas no caput, respeitar-se-á o direito adquirido, e a calçada será adequada ao projeto, respeitando as dimensões em que se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º É de inteira responsabilidade do município a correta execução da obra bem como danos aos demais componentes públicos e terceiros.

Art. 7º Após adesão ao programa é de inteira responsabilidade do município cumprir as condicionantes programa constantes no Termo de Adesão.

Art. 8º Prevendo que são de inteira responsabilidade do município o adimplemento das obrigações tributárias, previdenciária e trabalhistas incidentes sobre os serviços de instalação dos Pavers.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de meios vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.451.0024.1.151 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSEIO LIVRE PASSEIO FELIZ

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 800.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ...	R\$ 200.000,00

Art. 10º Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, superávit financeiro em Recurso Livre 2500/0001 no valor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11º Os casos omissos serão regulados por ato do Poder Executivo.

Art. 12º Esta lei entra vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa implantar o Programa Passeio Livre, Passeio Feliz.

O intuito do programa é padronizar os passeios/calçadas e firmar uma parceria entre proprietários e Poder Público, ficando o Município a ceder blocos de concreto pré-moldados tipo Paver na quantidade de 90,00 m² por proprietários, possuidores ou detentores. Em contrapartida, o município ficará responsável pela mão de obra, os demais matérias e serviços.

Termo de adesão será formulado com as responsabilidades de cada um.

Trata -se de uma iniciativa para conscientizar a população sobre a importância das calçadas da cidade, e para esclarecer o papel de cada um no processo de construção e manutenção do passeio público. A legislação municipal prevê que é de responsabilidade do proprietário do imóvel a construção da calçada. Porém, nas últimas décadas, verifica-se a inócua atuação do Departamento de Fiscalização de Obras da Prefeitura para multar quem não conserva o passeio público. Ademais, são diversas ruas, com fluxo intenso de pedestres, que não possuem passeio adequado sendo que, muitas vezes, os transeuntes necessitam adentrar o perímetro da rua para o deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para implantação e execução do programa o município disponibilizará R\$ 1.000.000,00 do recurso próprio, entendendo que esse valor é um investimento para a cidade.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Criúma, RS, 16 de abril de 2025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M5K

0DO

V6P

4Z3